



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº 10/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em **produção, edição de vídeo, captação de áudio, execução de streaming em tempo real, sonorização, incluindo todo o equipamento e mão de obra especializada**, para a sessão solene de posse da Legislatura 2025/2028, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR R\$
1	<p>a) Filmagem, gravação, edição e finalização de áudio e vídeo da sessão solene com tempo estimado de 03 (três) horas e no mínimo 02 (duas) câmeras posicionadas;</p> <p>b) No mínimo 05 (cinco) microfones sem fio;</p> <p>c) Disponibilização do vídeo editado em <i>pen drive</i> ou HD externo;</p> <p>d) Fazer fotografias das autoridades e do público, do início ao término da sessão;</p> <p>e) No mínimo 02 (dois) operadores para os equipamentos durante a sessão solene;</p> <p>f) Transmissão da sessão solene ao vivo pela rede social da Câmara;</p> <p>g) Internet móvel com modem 4.5G – backup;</p> <p>h) Todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;</p> <p>i) Sonorização para 400 pessoas, sendo 02 caixas ativas de 500W RMS cada;</p> <p>j) Caixa de mesa de som de 8 canais;</p> <p>k) 01 pedestal de microfone;</p> <p>l) 01 projetor;</p> <p>m) 01 tela de projeção.</p>	12.556 Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem	

1.2. O direito autoral sobre o vídeo da sessão solene é de total propriedade da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, sendo que a gravação deve ser entregue até 31 de janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (Resolução 870/2022), no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e para eleger e dar posse à sua Mesa Diretora.
- 2.2. A contratação da empresa será necessária porque possivelmente, no mês de janeiro de 2025, estará ocorrendo a transição do contrato de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo que o cargo de Operador de Áudio e Vídeo é terceirizado. Então, ainda não é possível afirmar se o Legislativo terá um operador disponível na sessão solene.
- 2.3. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação** por valor (art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021 - NLLC), na forma eletrônica. E a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está fundamentada no art. 41, II, da Resolução 909/2024, da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A contratação dos serviços, incluindo os equipamentos, é a solução mais adequada devido a necessidade de se ter operadores de vídeo disponíveis, sendo necessária a edição de vídeo para arquivamento nos anais da Casa, além de um fotógrafo.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. A contratada prestará os serviços **na sede do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA Pedro Leopoldo (antigo LANAGRO) - localizada na Avenida Rômulo Joviano, sem número – Município de Pedro Leopoldo/MG.**
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 4.1.1 O serviço será executado no dia **01 de janeiro de 2025**, com o início da sessão solene previsto para 17 horas e término previsto para 20 horas;
 - 4.1.2 Os prestadores de serviço deverão preparar os equipamentos e fazer os testes necessários com **antecedência** em relação ao horário previsto para início da sessão solene, corrigindo possíveis falhas encontradas.
- 4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas.

5. GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Após a assinatura do contrato ou após a emissão da Ordem de Serviço, a Câmara Municipal poderá convocar o(s) representante(s) da empresa(s) contratada(s) para informar sobre os procedimentos a serem adotados durante a sessão solene.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Fiscalização

- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.4. O fiscal técnico do contrato deverá conferir se no arquivo da gravação do evento consta a sessão solene na íntegra.

Gestor do Contrato

- 5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, se for o caso.
- 5.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, caso se tenha verificado alguma irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) contratada(s):
 - 6.1.1 não produziu os resultados acordados;
 - 6.1.2 deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.2. Os serviços serão recebidos após a execução, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.4. No caso da gravação da sessão solene, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.4 a data da emissão;

6.1.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.6 o valor a pagar; e

6.1.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3% (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. No procedimento de dispensa de licitação será selecionada a proposta de **menor preço**.

7.2. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: deslocamento dos operadores de vídeo e fotógrafo, transporte dos equipamentos, todos os ônus e tributos ou despesas incidentes sobre os serviços contratados.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Exigências de habilitação

- 7.4. Nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite da Dispensa, é justificável deixar-se de exigir parcialmente, a documentação enumerada na NLLC (art. 70, III). Conforme esse preceito, exigir-se-á do licitante, para fins de habilitação, a comprovação dos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 7.16. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total (valor global) da contratação é **R\$ 10.475,00** (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

Pedro Leopoldo, 22 de novembro de 2024.

Viviane Schaberle Toledo

EqPlan